Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Santa Fé do Sul, 22 de Fevereiro de 2016.

Ofício nº 004/2016 – A.G./NT..

(favor mencionar este número)

Ref: REQUERIMENTO Nº 119/2015.

Assunto: "Qual o nome da Empresa vencedora da licitação para revitalização dos canteiros centrais? Qual a modalidade do certame?",

"No contrato firmado contem alguma cláusula de contrapartida entre a Empresa vencedora e a Administração Municipal na realização das obras de revitalização?" e,

"Requer ainda, que seja enviada a cópia integral do respectivo Contrato?".

OPJ.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhora e Senhores Vereadores:

Em atendimento ao Requerimento acima declinado, de propositura do nobre Vereador Wagner Antonio Pereira Lopes, sirvo-me do presente para passar às vossas mãos cópia fiel e integral do Contrato Nº 153/2.015 – Tomada de Preços Nº 03/2.015 – Processo Nº 485/2.015, firmado por esta Prefeitura e F Moreira dos Santos Materiais de Construção – ME..

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Armando Rossafa Garcia
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
22 FEV. 2016
24.
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente á Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP
22 FEV. 2016
Confere com o Original

PROC. Nº 485/15
FLS. Nº

"CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO CENTRO PARA ATENDIMENTO AO TURISTA – ETAPA 4 NO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS TÉCNICOS - CONVÊNIO Nº 217/2014 - DADE, POR TEMPO DETERMINADO".

CONTRATO Nº 153/2.015.
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2.015.
PROCESSO Nº 485/2.015.

Pelo presente instrumento, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** sita na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1.616, CNPJ. (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA,** brasileiro, casado, pecuarista, RG. nº 5.732.600- SSP/SP, C.P.F. (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade, nº 1.640, nesta, a seguir denominado simplesmente como **C O N T R A T A N T E**, de outro lado a empresa **F MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- ME**, CNPJ (MF) nº 19.110.316/0001-64, IE nº 301.011.045.112, estabelecida na ROD. SP 320 – KM 566, ZONA RURAL, na cidade de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, CEP nº 15.650-000, neste ato representada pelo seu bastante Procurador, o Sr.**GILVAN MARINHO DOS SANTOS**, brasileiro, gerente, RG. nº26.415.969-x, CPF (MF) nº 119.972.388-61, residente e domiciliado na Avª Perimetral, nº 596, na cidade de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, a seguir denominada **C O N T R A T A D A**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, pelo regime de empreitada global, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, lei Complementar nº 123/2.006 / 147/14, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente. Integra este contrato, independentemente de transcrição: a) Edital de Tomada de Preços nº 03/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.A -A presente licitação tem por objeto à contratação de empresa especializada para obra de Revitalização do Centro para Atendimento ao Turista – Etapa 4 no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos Técnicos - Convênio nº 217/2014 - DADE, por tempo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.A -A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução das obras objeto deste contrato o valor global de R$ 661.007,43 (seiscentos e sessenta e um mil, e sete reais e quarenta e três centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, consoante as medições apresentadas, destacando-se o montante de R$ 54.121,70 (cinquenta e quatro mil e cento e vinte e um mil reais e setenta centavos) correspondente ao valor da mão de obra.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP
22 FEV. 2016
Confere com o Original
PROC. Nº 485/15
FLS. Nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE.

3.A -Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO.

4.A -Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 10 (dez) dias após a medição da execução da obra e emissão da Nota Fiscal ou fatura, Laudo de Medição e Vistoria correspondente, mediante a apresentação das guias de recolhimentos do INSS e FGTS (relacionando os nomes dos funcionários envolvidos na obra), através de depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**a saber: **Banco 104 – CEF, Ag. 1303, Op 003, CC 0000076-5**.

4.B - A(s) nota(s) fiscal(is) somente será(ão) expedida(s) após o recebimento pela empresa, da aprovação do(s) pedido(s) de medição(ões).). Deverá constar no corpo da Nota os seguintes dizeres: **"EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO CENTRO PARA ATENDIMENTO AO TURISTA – ETAPA 4 NO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS TÉCNICOS - CONVÊNIO Nº 217/2014 / PROCESSO 260/2014 - DADE, POR TEMPO DETERMINADO"**,para o devido processamento contábil.

4.C -A Secretaria de Finanças no ato de cada pagamento efetuará o desconto do valor da retenção do INSS, a qual deverá estar destacado na nota Fiscal ou fatura.

4.D -A seu critério a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a **CONTRATANTE**, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/VIGÊNCIA.

5.1 O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

5.2 O prazo de execução do objeto do certame em questão, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, será de até 06 (seis) meses após a expedição da "Ordem de Início de Serviços", através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura.

5.3 A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato, na forma e prazos discriminados nos Cronogramas Físico-financeiro após a expedição das OIS.

5.4 O prazo contratual só poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL.

6.A - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida da **CONTRATADA** a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da **CONTRATANTE,** na modalidade Seguro Garantia, no valor de R$ 33.050,37 (trinta e três mil e cinquenta reais e trinta e sete centavos), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme disposição contida no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, de acordo com o estabelecido no subitem 13.A. do Edital. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra. **Na hipótese de prorrogação do prazo de execução,**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP
22 FEV. 2016
Confere com o Original

PROC. Nº 4851
FLS. Nº

a empresa CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

6.B - Após o cumprimento fiel e integral do contrato a garantia prestada será liberada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA,** e quando em dinheiro obedecerá o disposto no art. 56, § 4º da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.A - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

7.B - A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.C - Quaisquer exigências por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.D - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.A - São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) -proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

b) - prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

c) -acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

d) - atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;

e) - efetuar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após a conclusão da obra;

f) - aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP
22 FEV. 2016
Confere com o Original
PROC. Nº 485/15
FLS. Nº

9.A - São obrigações da **CONTRATADA** as previstas no Edital, e ainda:

a) - manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SP;

b) - promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

c) - executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) da ART e do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento a letra "c" subitem "c.1" do Item "7.D" do Edital;

d) - submeter à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;

e) - assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

f) - Providenciar instalações de água, esgoto e energia para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;

g) - responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da **CONTRATADA** ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

h) - sinalizar devidamente os locais onde serão executadas as obras, para evitar acidentes. Responder por eventuais acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

i) - acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

j) - observar, quanto ao pessoal, às disposições da Lei de nacionalização do trabalho;

k) - responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

PROC. Nº 485/15
FLS. Nº
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP
22 FEV. 2016
Confere com o Original

l) - proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a perfeita execução da obra;

m) - fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

n) -retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

o) - retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;

p) - apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao mês anterior;

q) - aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

r) -manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

s) - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da **CONTRATANTE,** a todas as partes da obra;

t) - Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da **CONTRATADA** com reposição dos materiais utilizados;

u) - Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

v) - Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados à terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;

w) - Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

x) - Obedecer rigorosamente todos os requisitos exigidos no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PROC. Nº 4851/15
FLS. Nº

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP
22 FEV. 2016
Confere com o Original

10.A -As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.12.00 –SECRETARIA DE TURISMO – 4.4.90.51 - Obras e Instalações - Ficha - 542 – aplicação 100.0144 -fonte – 02.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.A - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

11.A.1 - advertência;

11.A.2 - multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;

11.A.2.1 - multa de até 10 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

11.A.2.2 - multa de 2,0 % sobre o valor total da proposta no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

11.A.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

a) - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

b) - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

c) - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no subitem 13.A, e se necessário, do pagamento a que a **CONTRATADA**fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.A - Constituem motivo para a rescisão do contrato, as hipóteses estabelecidas nos artigos 78 e 79 e respectivos incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, na qual deverá ser reduzido a termo.

12.B - A **CONTRATANTE** poderá rescindir (cancelar) ou interromper (suspender) a execução do contrato originado desta licitação, desde que comunique à licitante vencedora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP
22 FEV. 2016
Confere com o Original
PROC. Nº 405/15
FLS. Nº

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.

13.A - Fica consignado de que quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENSAIOS, TESTES E EXAMES.

14.A - A **CONTRATANTE** poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIVRO DE OCORRÊNCIAS.

15.A - A **CONTRATADA** se obriga a manter na obra, desde o primeiro dia de início dos serviços, um livro de ocorrências, que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** quando houver a entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O livro de ocorrência destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorram durante a obra, sendo que a guarda do mesmo, ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA,** até a sua entrega definitiva. O livro de ocorrência deverá ser franqueado a fiscalização da **CONTRATANTE,** sempre que esta o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

16.A - É vedado à **CONTRATADA,** ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

§ 1º - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

§ 2º - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA,** permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

PROC. Nº 48515
FLS. Nº

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
22 FEV 2016
Confere com o original

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HERDEIROS OU SUCESSORES.

17.A - O presente contrato não só obriga a **CONTRATADA,** como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

18.A -A **CONTRATANTE,** através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, emitirá as Ordens de Início de Serviços, que poderão ser parceladas ou total, de maneira que atendam da melhor forma aos interesses da Municipalidade;

18.B - As Ordens de Início de Serviços, a que se refere o item anterior, poderão ser interrompidas para melhor atendimento dos interesses da Administração Municipal;

18.C -É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo e medida fornecido pela **CONTRATANTE,** durante o período de execução das obras, devendo ser afixada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização da **CONTRATANTE** para início dos trabalhos, cuja confecção e colocação será às expensas da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

19.A -Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado, conforme é assinado, em cinco vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 01 de junho de 2.015; 65° Ano da Fundação e 61° ano da Emancipação Política.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE

F MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Janaina Mirelli S. Ruiz Araújo
RG: 40.031.198-7

Kelly Fernandes Fuentes Yanes
RG: 43.881.633-X

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
22 FEV. 2018
Confere com o Original

PROC. Nº 485/15
FLS. Nº

ANEXO I

OBJETO: Obra de Revitalização do Centro para Atendimento ao Turista – Etapa 4 no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos Técnicos - Convênio n° 217/2014 - DADE, por tempo determinado.

Item	Descrição	QTD	Unidade	Valor Total
01	Obra de Revitalização do Centro para Atendimento ao Turista – Etapa 4 no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos Técnicos - Convênio n° 217/2014 - DADE, por tempo determinado.	01	Serviço	R$ 661.007,43

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 01 de junho de 2.015; 65° Ano da Fundação e 61° ano da Emancipação Política.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE

F MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- ME
CONTRATADA

PROC. Nº 485/15
FLS. Nº

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL (SP)
22 FEV. 2016
Confere com o original

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA:F MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- ME, CNPJ (MF) nº 19.110.316/0001-64.

VALOR:R$ 661.007,43 (seiscentos e sessenta e um mil, e sete reais e quarenta e três centavos) global.

ASSINATURA:01 de junho de 2.015.

OBJETO: "contratação de empresa especializada para execução das obras de recapeamento asfáltico em CBUQ e sinalização viária em diversas ruas do município, com fornecimento de mão de obra, materiais/equipamentos, por tempo determinado, por tempo determinado".

VIGÊNCIA:até 12 meses.

Estância Turística de Santa Fé do Sul SP, 01 de junho de 2.015.

ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal.